



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.617, de 21 de dezembro de 2018.**

***“Acrescenta-se o Inciso I, ao Artigo 4º, da Lei Complementar n. 3.440, de 08 de dezembro de 2016.”***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta-se o Inciso I, ao Artigo 4º, da Lei Complementar n. 3.440, de 08 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

***I – Além dos equipamentos previstos no “caput” desse artigo, a infraestrutura básica dos parcelamentos para fins urbanos deve conter construções de passeios dos logradouros, em toda extensão dos terrenos, observados as exigências contidas no art. 31 e Parágrafos, da Lei Complementar n. 2.215, de 05 de agosto de 2004.***

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,**  
Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2018.

**ADIB ELIAS JÚNIOR  
Prefeito Municipal**